



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0041/2024**

Em 1º de fevereiro de 2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, de forma a atualizar o seu conteúdo às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

A presente propositura constitui um esforço da conjugação de esforços da Administração Pública Municipal no sentido de atualizar a legislação municipal que disciplina o ingresso de pessoas com deficiência em seus quadros, seja por meio de concursos públicos, seja por meio de processos seletivos públicos, tendo em vista referida legislação estar – sob a perspectiva da principiologia e da terminologia jurídica – defasada face às inovações trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1268/2024 - 01/02/2024 18:53 - PROCESSO 54/2024



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, de forma a atualizar o seu conteúdo às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.654, de 16 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 5.654, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Às pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal aplicável, é assegurado o direito de ocupar cargos ou empregos públicos na Administração Pública Municipal, bem como o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo ou emprego público, bem como em processos seletivos de pessoal públicos municipais, cujas atribuições sejam compatíveis com as respectivas deficiências.

Art. 2º Nos concursos e processos seletivos públicos será reservado um percentual de 10% (dez por cento) de cargos ou empregos públicos destinados às pessoas com deficiência.

§ 1º Não se aplica o disposto nos artigos anteriores nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II – cargo ou emprego público cujas atribuições, na forma de ato administrativo exarado por titular de Secretaria Municipal, sejam incompatíveis com dada deficiência física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º Na hipótese de o percentual de que trata o “caput” deste artigo em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, quando a fração for superior a cinco décimos.

Art. 3º .....

§ 1º Serão convocados proporcionalmente as pessoas com deficiência e os demais candidatos, até o preenchimento das vagas existentes.

§ 3º Caso este número seja superior ao número de vagas reservadas, as pessoas com deficiência passarão a integrar classificação específica, para efeito de ingresso.

Art. 4º Dos editais que regem os concursos e processos seletivos públicos deverão constar determinações que propiciem às pessoas com deficiência



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

condições para participarem das provas, de maneira compatível com a situação física individual de cada candidato.

Art. 5º No ato de inscrição, os candidatos classificados nos termos desta lei deverão comprovar a sua deficiência nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital ou em ato do órgão responsável pelos recursos humanos.

Parágrafo único. A apresentação de documentos comprobatórios da deficiência pelo candidato classificado não exclui a possibilidade de exame médico geral ou específico a ser realizado no ato de ingresso ao serviço público.

Art. 6º Caberá ao órgão ou entidade encarregado pela realização do concurso ou processo seletivo público avaliar a compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições a serem por ele desempenhadas quando de sua investidura no cargo ou emprego público.

.....  
Art. 7º O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atribuições a serem por ele desempenhadas quando de sua investidura no cargo ou emprego público, se assim o requerer, deverá ser submetido a uma avaliação, para demonstrar a compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições do cargo ou emprego público.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de fevereiro de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal